



000031

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 7º § 2º da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência destina-se ao Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual locação de veículos para atender a demanda dos Fundos e Secretarias da Prefeitura de Uruará, conforme quantitativos e especificações discriminadas no anexo I deste termo de referência:

1.2 ORGÃO GERENCIADOR	ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS
FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB	
1.3 ORGÃO PARTICIPANTES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS GABINETE DO PREFEITO	

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPARÁ
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

000032

2.1 – Referente ao Fundo Municipal de Saúde a contratação tem por finalidade atender à demanda de transporte e locomoção dos usuários com (TFD) Tratamento Fora de Domicílio de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), durante o exercício de 2022. Muitos desses usuários necessitam dar continuidade em seus tratamentos de alta e média complexidade referenciados para outros estabelecimentos de saúde nos municípios como Altamira, Santarém, Itaituba e até Belém, sejam para internações ou para serviços ambulatoriais como consultas e exames agendados pela central de regulação. Os veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, são insuficientes para atender a demanda de serviços. Diante disso, os veículos locados são indispensáveis e irá garantir o atendimento aos usuários, pois se trata de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto. Vale ressaltar que no ano de 2020 foram encaminhados 14.481 (quatorze mil e quatrocentos oitenta e um) usuários para serviços referenciados, diante disto a contratação por meio de locação de veículos se torna mais vantajosa para a administração pública tanto pelo fator econômico quanto pela comodidade e praticidade para os nossos usuários. Além do mais, os veículos locados serão utilizados por servidores nos desenvolvimentos de atividades que requerem locomoção tanto de pessoas quanto de materiais

2-3 - Quanto a Secretaria Municipal de Viação e Obras a locação se faz necessário uma vez que a mesma é responsável por realizar tarefas diversas, de complexidade variada, tais como conservação de ruas e estradas vicinais, manutenção dos serviços de iluminação pública, coleta de lixo dentre outras que se fizerem necessárias. Tais tarefas exige a constante locomoção de servidores e materiais o que faz com que o quantitativo de veículos da frota se mostre insuficiente para atender tais necessidades, sendo necessária assim a locação de veículo, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas.

2-4 - Referente ao Gabinete do Prefeito faz necessário pois as atividades desse setor contemplam tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo. Tais atividades faz com que o quantitativo de veículos da frota se mostre insuficiente para atender às necessidades de transporte dos servidores no desempenho de suas funções, sendo necessária a locação de veículo, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas.



000033

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

2.5 – Referente ao Fundo Municipal de Educação e FUNDEB a abertura do processo se faz necessários para o atendimento das necessidades dos departamentos ligados ao Fundo Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica na realização de eventos, cursos, encontros ou reuniões itinerantes, os quais exigem deslocamento tanto de pessoal como de materiais.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolvem atividades diversas, de complexidade variada, e devido a grande demanda faz com que o quantitativo de veículos não sejam suficientes para atender as necessidades desta secretaria, sendo assim é necessário a contratação para realizar a locomoção dos técnicos pedagógicos entre as escola de zona urbana e rural da rede educacional deste município. Por se tratar de um serviço essencial, contínuo e interrupto que envolvem essas atividades, a contratação se torna imprescindível secretaria sejam efetuados de forma a atender melhor às necessidades do município.

Os veículos ainda serão utilizados para distribuição da merenda escolar, deslocamento de pessoal da Secretaria para visitas escolares tanto na zona urbana como na rural, haja vista que a Secretaria não dispõe de veículos suficientes e em condições adequadas de uso, para o desenvolvimento de suas atividades. Ressalta-se ainda, que a falta dos mencionados serviços prejudicaria as atividades da Secretaria Municipal de Educação, e consequentemente os alunos da Rede Pública de Ensino

2.2.1 – Os quantitativos da locação foram estimados com base na necessidade de cada órgão participante do registro de preço. Vale ressaltar que por se tratar de registro de preço não é obrigatório a locação da totalidade registrada.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cadastrados ou não cadastrados no SICAF cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus(s) anexos(s)



000034

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.3.4-Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.6.1 - Justifica-se a presente vedação, uma vez que o referido objeto é comum, simples e que a referida vedação em nada prejudicará a competitividade do certame, devendo considerar ainda que, estimular a formação de consórcio para empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de competidores e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartel para manipular os preços no certame, cabe ressaltar ainda que, a formação de consórcios será bem aplicada quando se tratar de certames de grande vulto ou grande complexidade, o que não se aplica ao presente caso

3.3.7 - Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



000035

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

3.4.4. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, para empresas que se enquadrem no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

3.4.9. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.10 - A vedação à reunião de consórcio se faz necessária uma vez que se busca a ampla participação de possíveis licitantes individuais. Por sua vez a não participação de empresas em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que a formação de consórcios em licitações é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexibilidade ou de grande volume, nos quais empresas, isoladas, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.0 – PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 – Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos itens de referência deste Termo de Referência;

4.2 – A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos produtos, foi feita tendo como base os produtos de referência deste Termo de Referência. Portanto, os produtos ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento do produto de referência;

4.3 – Os veículos ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade.



000036

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

4.4 - O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Uruará.

4.5 - Tipo de licitação: menor preço por Item.

5.0 – DO PRAZO E FORMA DE LOCAÇÃO

5.1—A entrega dos veículos locados deverá ocorrer na sede da contratante, em no máximo 05 (Cinco) dias após solicitação e mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias), observando os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e atendendo de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes referentes aos objetos locados;

5.2 – Os veículos deverão ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso e estar com documentação regularizada conforme legislação vigente;

5.3 -. Todos veículos locados serão conferidos no momento da entrega, para efeito de verificação da conformidade ou não, a contratante terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, ou o rejeitará na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.4 – Os veículos locados permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia inclusive aos sábados, domingo e feriados, o tempo em que o contrato estiver em vigência, mesmo não estando sendo utilizados.

5.5 - Os motoristas e combustível serão por conta da contratante

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.3 - Verificar se os serviços executados correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

6.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na execução dos serviços;



000037

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPARÁ
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, taxas e seguros inerentes aos veículos a fim de que a locação seja executado conforme designado pela Municipalidade, e ainda pelos impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 7.2 – Cumprir com os prazos máximos para a entrega dos veículos locados, estabelecido por este Termo de Referência.
- 7.3 - Providenciar a imediata troca dos veículos que apresente avarias no momento da entrega, sem ônus para a contratante.
- 7.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 7.5 - Fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos;
- 7.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 7.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários resultantes da execução dos serviços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 7.8 - Atender às solicitações da contratante com presteza e tempestividade;
- 7.9 - Manter os veículos devidamente licenciados durante o período de locação, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação sempre que solicitado.

5.097.200,04

8 -DO PREÇO

- 8.1 – A média de preços máximos estimados a ser CONTRATADO foi orçado em R\$ - 5.097.200,04 (Cinco milhões noventa e sete mil, Duzentos Reais e Quatro Centavos) conforme apresentado no Anexo I– Planilhas quantitativos de Preços máximos.



000038

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 11.815.787/0001-66

8.2 - Foram solicitados orçamentos a diversas empresas aptas ao Objeto deste Termo de Referência, conforme Cotações de preços de mercado em anexo. Também foi realizado consulta no site www.bancodeprecos.com.br. Entretanto, não logramos êxito na pesquisa.

8.3 - Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos materiais/serviços e o preço máximo estabelecido no item 8.1 e no Anexo I - Planilhas de Preços máximos, apresentados neste termo de referência por esta municipalidade.

8.4 - O preço unitário máximo a ser aceito por esta Municipalidade está discriminado por cada Item, conforme Anexo I, citado no item 8.1.

Uruará-Pa, 06 de Janeiro de 2023.

Silvana Batista Vieira
FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO GERENCIADOR